



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238-01/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av Emancipação, nº 615, cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 364.946.150-15 e a empresa **GOETTENS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, CNPJ/MF Nº 01.827.969/0001-01, estabelecida na Rua Alberto Schabbach, 358 – sala 04 - Bairro centro, Município de Santa Clara do Sul - RS, representada neste ato pela Sra. **REJANI GOETTENS**, brasileira, casada, empresária, portador (a) do CPF nº 720.818.560-34 e RG nº 9011239044, residente e domiciliado na Estrada Geral Picada Santa Clara, s/nº, Município de Santa Clara do Sul-RS, firmam o presente pacto contratual entre si convencionando o Convite 21/2017, Processo n.º 1480/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto do presente Contrato se refere à prestação de serviços de consertos e instalações elétricos, de até 1.000 horas, nos prédios públicos do município de Santa Clara do Sul – RS. Os prédios públicos são: Centro Administrativo, Unidade de Saúde, Escolas Municipais, Emei Pequeno Mundo, Centro Cultural, Biblioteca Pública, Ginásio de Esportes, Sedur, Centro de Referência em Assistência Social.

Obs. 1: A empresa deverá preencher uma planilha constando o local da execução dos serviços e tipo de serviços realizados, total de horas trabalhadas e assinatura de ciência do Secretário ou responsável do setor solicitante do serviço.

Obs. 2: *Os materiais elétricos para execução dos serviços, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.*

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes do objeto da presente licitação.

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§ 1º - Para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao **Contratado o valor total de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), por hora trabalhada**, o pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, posterior ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados com visto do responsável de cada Secretaria ou responsável do departamento solicitante do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

§ 2º - As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades, os valores de todos os serviços, unitários e totais e o visto do responsável solicitante do serviço, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais o número do Convite 21/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (506.10)
SECRETARIA DA SAÚDE (834-10)
ESCOLAS MUNICIPAIS (726-8)
EMEI PEQUENO MUNDO (741-1)
CENTRO CULTURAL (756-4)
BIBLIOTECA (756-4)
GINÁSIO DE ESPORTES (763-3)
CRAS (934-6)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - *A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

a) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

- b) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- c) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- e) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- f) razões de interesse do serviço público;
- g) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§ 1º - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no Edital.

§ 2º - A multa a que alude o sub-item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 4º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 5º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

§ 6º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 4º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAÚSULA NONA

A Contratada assume inteira e total responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, exigência de comprovante de habilitação, fiscais e comerciais resultantes do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, bem como das condições de execução, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de um ano a partir de 07/11/2017 a 06/11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 07 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

MUN. STA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CONTRATADA

GOETTENS COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA-ME
REJANI GOETTENS
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS: